



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 519/2025

Nº 1

Dê-se ao art. 3º do PL 519/2025 a seguinte redação:

Art. 3º — A execução do PGC poderá ser realizada por guardas civis municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, segurança cidadã, direitos humanos, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026

WILI DOS SANTOS:07
057366604

Assinado de forma digital por WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2026.02.10 13:14:39 -03'00'

Vereador - Vile Santos

W 549

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)
Vile Santos
Nº 519/2025
Protocolizado Conforme
Portaria Nº 1.902/2024

Publicado em 11/2/26
476
Divato